

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 99.098/2018

RECORRENTE: **VALERIA RODRIGUES COSTA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Isenção de IPTU aos deficientes

RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS NA DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR- DIREITO NEGADO.

Na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), a Recorrente não comprovou documentalmente que cumpria cumulativamente as condições impostas pela lei isentiva, Lei Municipal 8673/2001, em especial o previsto artigo 1º, inciso V, alíneas “a”.

No caso em tela, a Recorrente não obteve o benefício da isenção do IPTU para pessoas portadoras de deficiência, embora possuísse enfermidade grave (neoplasia maligna de mama), visto não apresentar documentação hábil exemplificada no artigo 9º, § 1º, inciso II, alínea “b” do Decreto Municipal 1325/2011 que comprovaria a sua incapacidade permanente para exercer qualquer atividade laborativa (artigo 11, inciso I do Decreto Municipal 1325/2011). Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 113/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **VALERIA RODRIGUES COSTA**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar **provimento**, mantendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a isenção do IPTU para portadores de deficiência, referente ao exercício fiscal de 2018 do imóvel com registro imobiliário nº. 06030256101860001, Lote 39, Quadra 06, nesta cidade. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 15 de setembro de 2020.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE